ocorrida durante seu plantão:
g) - Terminado o tempo de seu plantão, não abandonar o posto, sem a presença de seu substituto.

Art. 6º) - Ao Auxiliar do Zelador da Rêde de Agua compete:
a) - auxiliar o Zelador da Rêde de Agua no exercício de suas funções e substituí-lo durante os seus impedimentos.
b) - Proceder a leitura dos hidrometros e efetuar a devida anotação para a cobrança da taxa de agua;

Artigo 7º - Os vencimentos dos cargos ora criados, serão os constantes da tabela anexa a esta Lei.

Art. 8º - Afim de ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um credito especial da importancia de Cr$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros) que será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercicio.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicações, revogadas as disposições em contrario.

Tabela anexa a Lei Municipal nº 266, de 6 de Fevereiro de 1.959.

Cargos.	Vencimentos mensais
Analista Preparador	5.500,00
Auxiliar do Analista Preparador	5.100,00
Auxiliar do Zelador da Rede de Agua	5.100,00

Laranjal Paulista, 6 de Fevereiro de 1.959.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada por edital, nesta data
Laranjal Paulista, 6-2-1959.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario.

Lei Municipal nº 267, de 6 de Fevereiro de 1.959.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei: —

Artigo 1º — Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais: Lei nº 171, de 20-10-1.956 - Lei nº 175, de 20-10-1956 - Lei nº 258, de 10-12-1958 — Lei nº 259, de 10-12-1958, e Lei nº 260 de 10-12-1958.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista, 6 de Fevereiro de 1.959.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada por edital, nesta data.
Laranjal Paulista, 6-2-1.959.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario